



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 168^a reunião ordinária, realizada em 28 de julho de 2022

1 Em 28 de julho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência
3 realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
4 (Semad). Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da
5 Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público:
6 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7 (Seapa); Pedro Oliveira de Sena Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
8 Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de
9 Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e
10 Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado
11 de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia
12 Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do
13 Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e
14 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
15 (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, Ministério do Meio Ambiente (MMA);
16 Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da
17 Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
18 Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do
19 Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de
20 Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de
21 Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e
22 Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, Associação Mineira de Defesa do Meio
23 Ambiente (Amda); Antônio Eustáquio Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover);
24 Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); João Augusto
25 Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais
26 (Assemg). Assuntos em Pauta. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão após
27 constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva, cumprimenta a todos os
28 conselheiros e participantes da reunião pelo canal do Youtube, convidando a todos para
29 a execução solene do item **1) Execução do Hino Nacional Brasileiro.** Executado o Hino
30 Nacional Brasileiro. **2) Abertura.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou
31 aberta a 168^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal e na sequência passa

32 para o item **3) Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.** Presidente Yuri Rafael
33 de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra”? Conselheiro Alírio
34 Mendes Júnior (CREA-MG): “Boa tarde Presidente, Conselheiros e Servidores das Semad
35 e demais participantes. Eu gostaria de anunciar um informe na presente reunião
36 atualizando a todos os conselheiros e conselheiras sobre a questão já apresentada pelo
37 CREA-Minas a respeito da não Identificação do profissional nos pareceres de análises
38 realizados pela Semad. O CREA-Minas adentrou com uma ação na 16ª Vara Federal Cível,
39 seção de Minas Gerais para que o governo de Minas informe ao CREA a lista dos
40 profissionais com as devidas formações e qualificações para atuação técnica dentro da
41 Semad. Rapidamente, Presidente, o que nos chama atenção é um pouco da falta de
42 interesse por parte da Secretaria de fornecer os dados solicitados através da fiscalização
43 do Conselho que, como dito anteriormente, a nossa maior missão é a defesa da sociedade
44 através da garantia do profissional habilitado frente aos trabalhos. Para ciência de todos,
45 eu peço atenção, e que conste em ata, o Edital Feam, IEF e Igam nº 1, de 2022, em seu
46 item 3, que cita a documentação comprobatória, no item 3.4 ele solicita a cópia
47 digitalizada do registro no conselho de classe quando necessário, remetendo ao Anexo I.
48 Já no Anexo I, no campo de pré-requisitos obrigatórios, o Edital pede Formação em
49 Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica dentre outros e ainda cita a obrigação do
50 registro no conselho de classe. Agora, nos pareceres e análises encaminhados, como eu
51 já disse anteriormente, a Semad só inclui a matrícula, o que deixa as análises para nós, na
52 nossa leitura, vulnerável porque a gente não consegue saber qual que é a formação do
53 servidor. E mais uma vez, Presidente, eu coloco o CREA-Minas à disposição da Semad para
54 que possamos resolver essa questão, evitar essa vulnerabilidade e evitar essa questão de
55 morosidade nos processos que acaba sobrecarregando até a própria CNR e a gente entra
56 no debate até da prescrição intercorrente, enfim, que a gente possa resolver isso e
57 garantir que os nossos pareceres, análises estejam sendo feitas por profissionais
58 habilitados, né? Até os próprios servidores ficam numa situação vulnerável porque o
59 período que eles passam na Semad muitas vezes são provisórios ou não, e eles ficam sem
60 aquele respaldo de ter sido o profissional responsável por aquele parecer e por aquela
61 análise. No mais agradecer a todos e desejar uma excelente reunião”. Não havendo mais
62 manifestações, passamos para o item **4) Exame das Atas da 166ª RO de 26/05/2022 e da**
63 **167ª RO de 23/06/2022.** Aprovada pela maioria a Ata da 166ª RO de 26/05/2022. **Votos**
64 **Favoráveis:** Seapa, Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, Fiemg, Conselho da
65 Micro e Pequena Empresa, Ibram, Ufla, Assemg. **Abstenção:** Mover, justificando não
66 haver participado desta reunião. **Ausentes no momento da votação:** Sede, ALMG, AMM,
67 Faemg, CMI-MG, Amda, Uemg. Ata da 167ª RO de 23/06/2022. RETIRADA DE PAUTA.

68 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conforme previsto no Regimento Interno, a
69 retirada de pontos ou inversão de pontos de pauta e baixa em diligência se dá após a
70 leitura da ata. Senhores Conselheiros, vou retirar de pauta 2 (dois) processos, o item 5.2
71 considerando a possibilidade de um novo procedimento da Semad junto com a AGE, Feam
72 e o IEF para tratarmos do assunto em relação aos retornos dos controles de legalidade.
73 Em relação ao item 5.3, estou retirando de pauta por solicitação da equipe técnica da
74 Feam que quer reavaliar o parecer. Dessa forma ficam retirados de pauta os itens 5.2 e
75 5.3 conforme justificativas já mencionadas”. Na sequência o Presidente realiza a leitura
76 dos itens constantes da pauta, destacando que os processos que não tiverem destaques
77 ou vistas, a votação será feita em bloco, mas antes de adrentar à leitura dos processos,
78 questiona se algum conselheiro presente se declara impedido ou suspeito de deliberar
79 em algum dos processos da pauta, conforme estabelece a Lei 14.184, de 2002 e a
80 Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012. Não houve manifestações. **5. Processos**
81 **Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração:** 5.1 Prefeitura Municipal
82 de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº
83 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da
84 Feam. PEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta, representante
85 da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Registro da discussão:
86 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vou inverter a sequência e passar a palavra
87 para a Dra. Gláucia Dell’areti e depois repasso aos conselheiros e aos inscritos. Gláucia
88 Dell’areti - NAI/Feam: “Boa tarde a todos. Em relação ao processo da Prefeitura de
89 Felixlândia, conferimos os contratos e não consta expressamente obrigação da
90 concessionária de realizar os encargos ambientais. Nesse sentido, ressalvado o direito de
91 regresso, a Prefeitura é legítima para figurar como parte do Auto de Infração e não temos
92 como inferir a Copasa como uma responsável no Auto, uma vez que pelos contratos não
93 consta essa obrigação dos encargos ambientais. Nesse sentido, sugerimos que o Auto seja
94 mantido da forma como foi lavrado”. Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Senhor
95 Presidente, se eu me lembro bem, essa questão foi trazida pelo município na reunião
96 passada. Nós temos representantes do município apto a manifestar a respeito dessa
97 situação do convênio? Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos passar a palavra
98 para o inscrito. A Senhora tem 5 minutos de fala podendo ser prorrogado”. Marília
99 Adriane Leal Lima - representante do município: “Senhor Presidente, o município gostaria
100 de manifestar novamente sobre o convênio que tem com a Copasa e que a Copasa é
101 responsável por toda a tramitação do licenciamento. Então o município foi multado,
102 por não ter feito o licenciamento da obra, não ter feito a inscrição da obra no tempo
103 determinado pela legislação, mas o município entende que essa responsabilidade não é

104 dele. Essa responsabilidade por via da concessão é da Copasa. Hoje, nós já temos todo o
105 nosso sistema legalizado, todo o nosso sistema licenciado e em operação. Então, o
106 município está sendo penalizado por algo que não era responsabilidade do município.
107 Infelizmente, não ouvimos porque tivemos um problema com o áudio, o início das
108 manifestações. Se foi verificado pela Secretaria a informação que o município constou na
109 defesa, com a cópia do contrato, com a cópia do contrato de concessão, onde diz que
110 todas essas responsabilidades ficariam a cargo da Copasa. Então o município quer reiterar
111 mais uma vez que essa responsabilidade é da Copasa e não do município. A Copasa, além
112 da execução da obra, ela faria toda essa assessoria técnica para o município. Então, é isso
113 que nós gostaríamos de fazer e não poderíamos deixar de manifestar mais uma vez sobre
114 a utilização da multa, apesar de ter sido dito pela representante da Semad na reunião
115 anterior que não existia ainda a legislação para utilização de parte da multa para
116 recomposição, nós gostaríamos de manifestar mais uma vez o interesse do município, em
117 caso de ser confirmado a multa, ser dado ao município esse benefício". Presidente Yuri
118 Rafael de Oliveira Trovão: "Solicito a Dra. Gláucia Dell'areti que manifeste novamente,
119 considerando que a representante do município não escutou a primeira fala". Gláucia
120 Dell'areti - NAI/Feam: "Foi verificado os contratos apresentados em fase de defesa de
121 recurso e não consta expressamente a obrigação da concessionária de realizar os
122 encargos ambientais. O município tem o direito de regresso, contudo a concessão não
123 retira do município a legitimidade para figurar no Auto de Infração. O Auto foi
124 devidamente lavrado e consta expresso que a Copasa seria a responsável pelo
125 licenciamento, pelos encargos ambientais. Nesse sentido, sugerimos que seja mantida a
126 penalidade de multa aplicada nos termos do Auto de Infração". Presidente Yuri Rafael de
127 Oliveira Trovão: "Só para alinhar com todos os conselheiros, creio que os senhores
128 lembram que o processo estava sendo discutido, foi autuado por funcionar à época sem
129 autorização ambiental de funcionamento. O projeto era tocado pela Copasa, a atividade
130 embora do município, tinha um contrato junto com a Copasa para cuidar dessa parte da
131 operação. Foi aventado se havia no contrato feito com a Copasa, a obrigação dela
132 também procurar o órgão ambiental para procurar promover a regularização ambiental.
133 A Dra. Gláucia, se eu entendi bem, manifestou que não foi encontrado no contrato essa
134 obrigação da Copasa providenciar essa regularização ambiental junto aos órgãos e que
135 independentemente disso, também, o município continuaria vinculado a obrigação de
136 promover a sua regularidade ambiental. Então, por isso a Feam está opinando pela
137 manutenção da autuação. Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Sem duvidar da
138 colocação da Dra. Gláucia, nem da colocação do município, mas com o conhecimento de
139 causa que os contratos de concessão costumam ser profundamente ardilosos, eu gostaria

140 de pedir vista desse processo para dar uma analisada, apesar do baixo valor da autuação,
141 mas acho que pode ser uma linha emblemática de atuação daqui para a frente, no mínimo
142 a correponsabilidade em único negócio desse eu suponho que deveria existir. Então peço
143 vista desse processo e solicitar à Secretaria e ao Município enviarem além da vista do
144 processo em sí, enviar o que tiver desses contratos de concessão que ainda não tiver sido
145 enviado para uma segunda análise por favor. Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Solicito a
146 disponibilização do processo completo, os contratos e a defesa para analisarmos
147 também". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão solicita à Dra. Gláucia Dell'areti da
148 Feam e à Sra. Marília Adriane Leal Lima, representante do município, que eniem os
149 contratos à Secretaria Executiva para serem disponibilizados, conforme solicitação dos
150 conselheiros para o e-mail disponibilizado no chat assoc@meioambiente.mg.gov.br. 5.2
151 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou
152 sem tratamento - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 3156/2001/003/2010 - AI/Nº 67018/2010.
153 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA**. 5.3 Cerâmica
154 Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova
155 Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743869/2022 - AI/Nº 67020/2010. Apresentação: Núcleo de
156 Auto de Infração da Feam. **RETIRADO DE PAUTA**. 5.4 JSL S/A. - Transporte rodoviário de
157 produtos perigosos - Cabo de Santo Agostinho/MG - PA/CAP/Nº 708012/2020 - AI/Nº
158 229023/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques.
159 Votação em bloco. Votos favoráveis ao parecer da Feam: Seapa; Sede; Segov; CREA-MG;
160 Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla; Assemg. Votos
161 contrários ao parecer da Feam: Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário nos
162 itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é
163 por entender que deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da
164 Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão
165 prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário também nos itens 5.4,
166 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da
167 correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da
168 prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ibram): "O voto contrário é idêntico ao da
169 Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas;
170 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e
171 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a
172 maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria Eduarda R. da Cunha e
173 Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto contrário sob as mesmas
174 justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG".
175 Abstenção do MPMG com a justificativa: "Abstenção com base na regra geral do Ato nº

176 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de prévia anuênciam dos
177 promotores naturais". 5.5 Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda. - Extração de
178 areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Uberaba/MG - PA/Nº
179 411/1999/004/2011 - AI/Nº 67085/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da
180 Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam:** Seapa;
181 Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos**
182 **contrários ao parecer da Feam:** Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): "Voto contrário
183 nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes
184 Couto (Fiemg): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens
185 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção
186 monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens,
187 por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto
188 contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por
189 entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a
190 necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ifram): "O
191 voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas
192 citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário
193 nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos
194 demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria
195 Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto
196 contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg,
197 Ifram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e
198 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João
199 Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por
200 também entender que estão prescritos". **Abstenção do MPMG com a justificativa:**
201 "Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério
202 Público diante da ausência de prévia anuênciam dos promotores naturais". 5.6 Petrobrás
203 Distribuidora S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis
204 líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos -
205 Betim/MG - PA/CAP/Nº 455271/2016 - AI/Nº 96139/2016. Apresentação: Núcleo de Auto
206 de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da**
207 **Feam:** Seapa; Sede; Segov; CREA-MG; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover,
208 Uemg; Ufla; Assemg. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Denise Bernardes Couto
209 (Fiemg): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e
210 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção
211 monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens,

212 por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto
213 contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por
214 entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a
215 necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ifram): "O
216 voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas
217 citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário
218 nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos
219 demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria
220 Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto
221 contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg,
222 Ifram e CMI-MG". **Abstenção do MPMG com a justificativa**: "Abstenção com base na
223 regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público diante da ausência de
224 prévia anuênciia dos promotores naturais". 5.7 Pedreira São João Ltda. - Extração de rocha
225 para produção de britas com ou sem tratamento - Alpercata/MG - PA/Nº
226 184/1997/006/2010 - AI/Nº 66559/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da
227 Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao parecer da Feam**: Seapa;
228 Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda, Mover, Uemg; Ufla. **Votos
229 contrários ao parecer da Feam**: Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): "Voto contrário
230 nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição intercorrente; Denise Bernardes
231 Couto (Fiemg): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens
232 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que deveria ter sido aplicada a correção
233 monetária com base na tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça e os demais itens,
234 por entender que os autos estão prescritos. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto
235 contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por
236 entender a necessidade da correção pela tabela do TJ e nos demais por entender a
237 necessidade da aplicação da prescrição intercorrente. João Carlos de Melo (Ifram): "O
238 voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por entender exatamente as mesmas
239 citações que foram levantadas; Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário
240 nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos
241 demais pela prescrição, a maioria dos processos com mais de 10 anos de idade"; Maria
242 Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Voto
243 contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos conselheiros da Fiemg, Faemg,
244 Ifram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e
245 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando da prescrição intercorrente; João
246 Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por
247 também entender que estão prescritos". **Abstenção do MPMG com a justificativa**:

248 "Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério
249 Público diante da ausência de prévia anuênciados promotores naturais". 5.8 Unifrido
250 Indústria e Comércio Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Pará de
251 Minas/MG - PA/Nº 44/1988/012/2010 - AI/Nº 11526/2008. Apresentação: Núcleo de
252 Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao**
253 **parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda,
254 Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Alírio Ferreira Mendes Júnior
255 (CREA-MG): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição
256 intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6,
257 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que
258 deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do
259 Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana
260 Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8
261 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela
262 do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente.
263 João Carlos de Melo (Ifram): "O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por
264 entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento
265 Manetta (CMI-MG): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade
266 de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com
267 mais de 10 anos de idade"; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e
268 Pequena Empresa): "Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos
269 conselheiros da Fiemg, Faemg, Ifram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto
270 contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando
271 da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário nos
272 itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos". **Abstenção do MPMG**
273 **com a justificativa:** "Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral
274 do Ministério Público diante da ausência de prévia anuênciados promotores naturais".
275 5.9 Águas Minerais Poços de Caldas - Extração de água mineral ou potável de mesa - Poços
276 de Caldas/MG - PA/Nº 2145/2002/004/2010 - AI/Nº 67054/2010. Apresentação: Núcleo
277 de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. **Votos favoráveis ao**
278 **parecer da Feam:** Seapa; Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA; AMM; Amda,
279 Mover, Uemg; Ufla. **Votos contrários ao parecer da Feam:** Alírio Ferreira Mendes Júnior
280 (CREA-MG): "Voto contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por entender prescrição
281 intercorrente; Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6,
282 5.7, 5.8 e 5.9, sendo que nos itens 5.4 e 5.6, o nosso voto contrário é por entender que
283 deveria ter sido aplicada a correção monetária com base na tabela da Corregedoria do

284 Tribunal de Justiça e os demais itens, por entender que os autos estão prescritos. Ana
285 Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8
286 e 5.9. Em relação aos itens 5.4 e 5.6 por entender a necessidade da correção pela tabela
287 do TJ e nos demais por entender a necessidade da aplicação da prescrição intercorrente.
288 João Carlos de Melo (Ibram): “O voto contrário é idêntico ao da Faemg e da Fiemg, por
289 entender exatamente as mesmas citações que foram levantadas; Adriano Nascimento
290 Manetta (CMI-MG): “Voto contrário nos itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9, pela modalidade
291 de correção nos itens 5.4 e 5.6 e nos demais pela prescrição, a maioria dos processos com
292 mais de 10 anos de idade”; Maria Eduarda R. da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e
293 Pequena Empresa): “Voto contrário sob as mesmas justificativas apresentadas pelos
294 conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram e CMI-MG; Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto
295 contrário nos itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, seguindo o entendimento que já estamos adotando
296 da prescrição intercorrente; João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário nos
297 itens 5.5, 5.7, 5.8 e 5.9, por também entender que estão prescritos”. Abstenção do MPMG
298 com a justificativa: “Abstenção com base na regra geral do Ato nº 2 da Corregedoria Geral
299 do Ministério Público diante da ausência de prévia anuência dos promotores naturais”. 9.
300 **Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael
301 de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16:44,
302 da qual foi lavrada esta ata.

303

304

305 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
306 Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal